



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

RF

Barra "o" de fronteira com a proposta de lei do plurianualismo. Ver o processo nº 4/6/92

PROPOSTA ALTERNATIVA

DOAÇÃO DE RECURSOS EDUCATIVOS PELA COMUNIDADE

ARTIGO 1.º

(Âmbito)

1 - A Região pode, mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, Finanças e Planeamento e Educação e Cultura, aceitar do-nativos, heranças ou legados de terrenos, instalações, edifícios, equipamentos educativos e outros bens destinados à criação ou manutenção de estabelecimentos de ensino, sistemas de apoio e complementos educativos, bem como ao exercício de quais-quer actividades com aqueles conexas.

2 - Pode constituir objecto da transmissão gratuita referida no número anterior o direito de propriedade ou qualquer outro direito real.

ARTIGO 2.º

(Obras de Adaptação)

1 - As instalações e edifícios oferecidos são aceites, desde que adaptáveis aos fins a que se destinam, segundo parecer fundamentado dos órgãos competentes das Secretarias Regionais da Educação e Cultura e Habitação e Obras Públicas.

2 - Compete à Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas realizar as obras de adaptação que se mostrem necessárias.



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ARJ

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES – HORTA

ARTIGO 3.º

(Direitos das entidades disponentes)

As pessoas singulares ou colectivas disponentes é reconhecido o direito de:

- a) Quando seja gratuitamente cedido edifício ou terreno, com a construção a cargo do cedente, preencher uma vaga do quadro docente do estabelecimento de ensino ou de educação pré-escolar, sem prejuízo do sistema geral de colocação de professores, mediante indicação de indivíduo devidamente habilitado que reúna as condições de provimento exigidas, esteja ou não vinculado à Administração Pública;
- b) Escolher a denominação das instalações ou dos edifícios oferecidos para o exercício de actividades escolares ou de quaisquer outras com elas relacionadas;
- c) Colocar, em condições e local a acordar com os órgãos responsáveis pela gestão da escola, busto representativo do benemérito;
- d) Publicitar a cedência gratuita dos bens, móveis ou imóveis, mediante placa de inscrição afixada junto dos mesmos.

ARTIGO 4.º

(Publicidade)

A cedência gratuita de equipamentos ou a prestação gratuita de serviços a estabelecimentos de ensino confere à entidade disponente o direito de efectuar publicidade por período, meios e em local a acordar com os órgãos responsáveis pela gestão da escola.



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Horta, sala das sessões, 3 de Junho de 1991.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título *Projecção Dec. Leg. Regional*

Ass. *Doação de recursos educati-*
vos pela comunidade

Entrada n.º *2-3/91* de *91/06/04*

Arquivo n.º *305*

O Responsável

LEGISLAÇÃO

Edite

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES

ARQUIVO

Entrada *113 220* Proc. N.º *302*

Data *91/06/04*